



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.220, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

“Autoriza a concessão de subvenção à empresa Jandinox Indústria e Comércio Ltda.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Nos termos da Lei Complementar nº 3.792/05 e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica, sob a forma de cessão de imóvel, para a empresa **JANDINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ 03.058.653/0001-10.

Art. 2º) O imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei trata-se de parte do barracão industrial localizado na Rua Ver. Nelson Guiraldelli, 130, Distrito Industrial “Juvenal Leite”.

Art. 3º) A subvenção a que se refere o artigo 1º será concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo a empresa dar início à sua transferência para o prédio, ora cedido, até 03 (três) meses após a publicação da presente Lei.

Art. 4º) Fica concedida, ainda, à empresa beneficiária, isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º) Para fazer jus à subvenção de que trata esta lei, a empresa beneficiária se compromete a:

I) manter a média de:

- a)** 100 (cem) funcionários no ano de 2008;
- b)** 110 (cento e dez) funcionários no de 2009;
- c)** 120 (cento e vinte) funcionários no de 2010;
- d)** 130 (cento e trinta) funcionários no de 2011; e
- e)** 140 (cento e quarenta) funcionários no de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.220 / 08 – fls. 02 -

II) manter um faturamento médio anual de:

- 2008;
- a) R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais) no ano de 2008;
- b) R\$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil reais) no ano de 2009;
- c) R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) no ano de 2010;
- d) R\$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil reais) no ano de 2011; e
- e) R\$ 16.100.000,00 (dezesesseis milhões e cem mil reais) no ano de 2012.

Art. 6º) O descumprimento de quaisquer dos encargos previstos no art. 5º ensejará a imediata suspensão da subvenção.

Art. 7º) As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 8º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 27 de fevereiro de 2008.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO